



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI N° 6.652, DE 2013

Acrescenta parágrafo ao art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, dispendo sobre critério de renda familiar mensal per capita para obtenção de financiamento junto ao Fundo de Financiamento ao Estudantil – FIES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 4º

.....

§ 11. Se necessária definição, em regulamento, de critério de renda familiar para obtenção de financiamento, será exclusivamente utilizada a renda mensal *per capita* da família do estudante.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Deputado Glauber Braga
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS